



ABR. 21

ANGOLA

## Novas regras para operações cambiais - pessoas singulares

O recente Aviso n.º 05/2021, de 14 de Abril, do Banco Nacional de Angola (o “Aviso”) introduz novas regras e procedimentos que devem ser observados para a realização de operações cambiais por pessoas singulares, residentes e não residentes cambiais.

As operações cambiais apenas podem ser executadas (i) a pedido de clientes cujos processos de abertura de conta estejam devidamente regularizados, (ii) se for confirmada a capacidade financeira do ordenador, considerando os rendimentos comprovadamente auferidos, assegurando a legitimidade da posse dos fundos em moeda nacional utilizados para a compra da moeda estrangeira ou dos recursos próprios dos clientes em moeda estrangeira e (iii) se o total do valor da operação solicitada e das operações já realizadas no ano civil pelo ordenador forem compatíveis com a sua capacidade financeira.

O Aviso aumenta para mais do dobro o limite anual cumulativo de operações realizadas por residentes cambiais, que passa de USD 120.000 para USD 250.000. É ainda possível ultrapassar este limite, mediante aprovação excepcional do Banco Nacional de Angola.

**"O Aviso aumenta para mais do dobro o limite anual cumulativo de operações realizadas por residentes cambiais, que passa de USD 120.000 para USD 250.000."**

Continuam isentas e não sujeitas ao limite anual de USD 250.000 operações de (i) pagamento de despesas de saúde, educação, alojamento, transporte e encargos com serviços legais, quando efectuados directamente aos prestadores desses serviços ou agentes autorizados, (ii) transferência de recursos acumulados por cidadãos estrangeiros residentes cambiais durante a sua estadia no país, ao cessar a sua permanência no país e transferência de recursos importados para o país e declarados à entrada por cidadãos estrangeiros residentes cambiais.

Os trabalhadores estrangeiros não residentes cambiais continuam obrigados a domiciliar os seus rendimentos numa conta aberta numa instituição financeira bancária sediada em Angola. O Aviso consagra, contudo, a excepção aplicável aos trabalhadores do sector petrolífero, que o Banco Nacional de Angola já havia implementado, e que submete estes trabalhadores a regras cambiais específicas.

O novo diploma em vigor a 14 de Maio de 2021, ficando assim revogado o Aviso n.º 17/2020, de 3 de Agosto. ■